



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/11
Protocolo nº 11.166.131-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA
SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA** neste ato representada pelo Sr Nordovil Sanches Brasil, R.G. nº 1.303.121- CPF nº 316.931.999.04 -, situado à Rua Antonio Fiorese nº 100 Loja 1, Jardim Bandeirantes, Colombo - Pr, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS**, tendo em vista o resultado do PREGÃO N.º 034/2011, Protocolo n.º 11.166.131-6, o qual será regido pelo edital do referido procedimento licitatório e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se, nos termos do edital de licitação acima referido, que passa a fazer parte integrante deste contrato, a executar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DESTINADAS AO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DEPEN**, conforme consta da sua proposta datada de 21 de novembro de 2011, a qual define a extensão dos serviços e garante a sua fiel execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será quinzenal, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo Departamento Penitenciário do Estado, correspondentes aos bilhetes emitidos na quinzena, devidamente discriminados, e ao percentual de desconto contratado, incidente sobre o valor da fatura. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



I- a partir da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado - GAA/DEPEN, emitir e proceder à entrega dos bilhetes das passagens rodoviárias solicitadas em um prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas a partir do recebimento da referida solicitação;

II- emitir os bilhetes com rigoroso cumprimento aos preços dos roteiros rodoviários efetivamente praticados pelas concessionárias de transporte;

III- a cada solicitação emitir Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e apresentá-la discriminando separadamente a quantidade, o valor correspondente ao preço total dos bilhetes e o valor correspondente ao percentual de desconto, incidente sobre o preço total dos bilhetes (fatura a ser paga), acompanhada de relação de passagens com o preço praticado no dia da aquisição;

IV- apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços, cópia da solicitação formalizada pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado;

V- O contrato deverá atender todas as Unidades Penais do Estado do Paraná e as passagens poderão ser retiradas, também, no balcão das rodoviárias das cidades do interior do Estado. Nas passagens retiradas no balcão das rodoviárias das cidades do interior do estado não será admitido o acréscimo de qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços objeto do presente Contrato importa, no máximo, em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que correspondem ao valor total do preço dos bilhetes emitidos, e aos descontos concedidos pela CONTRATADA para período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Se, injustificadamente, a **CONTRATADA** recusar-se a prestar o serviço, atrasar a entrega, deixar de executá-los por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/2007.

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da lei 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, iniciando a contar da data da assinatura, ou pela extinção do saldo do valor máximo estabelecido, acontecendo seu término em uma das hipóteses que ocorrer primeiro. Para tal deverão manifestar sua intenção por escrito, 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o acréscimo ou a supressão de valores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência e interesse público devidamente demonstrada ou pelo descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária 4903.14421202.254 – Administração Geral do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte de Recursos: 100/Tesouro do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 34/2011, assim como seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que na ocorrência de qualquer dúvida ou divergência entre os documentos acima, prevalecerão as condições do edital.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, como único competente para dirimir as questões provenientes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

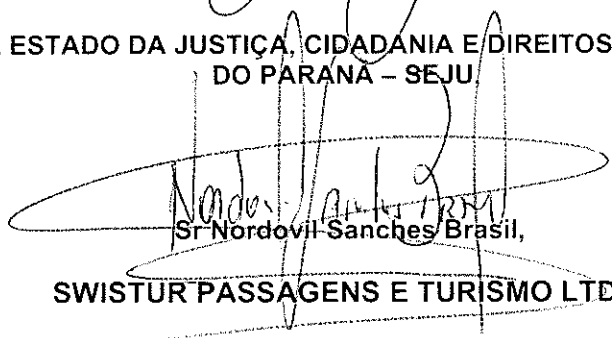
E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias pasta sem título de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, em 24 de novembro de 2011.



Dra. Maria Tereza Uille Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO
DO PARANÁ – SEJU



Sr. Nordovil Sanches Brasil,

SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:-

- 1.
- 2.